



LEI N° 074/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que envio à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior, com amparo no Título VII, Capítulo IV, artigo 237 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Serão concedidas 20 (vinte) bolsas de estudos por ano, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais cada, sendo que somente receberão o benefício os estudantes que residirem no município de Canaã dos Carajás.

Art. 3º - Para ter acesso às bolsas de estudos, os estudantes deverão ainda comprovar junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social a efetivação da matrícula na respectiva Universidade ou Faculdade de Ensino Superior em cada semestre durante o transcorrer do curso.

Art. 4º - Os estudantes que forem contemplados com a concessão da bolsa de estudos firmarão compromisso com o Município de, após a conclusão do curso superior, prestarem serviços à comunidade local por um período de 02 (dois) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sob a rubrica Bolsas de Estudos, Elemento-despesa 3.3.90.18.99.00.

J. Z.

nhaki



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 05 dias do mês de abril de 2005.


JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal